



IESP

INSTITUTO DE EXCELÊNCIA
EM SAÚDE PÚBLICA

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE
SELEÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE PARAIBUNA**

Luana Cristina Santos Faria
Divisão de Compras e Licitação
Matrícula 3353

RECEBI EM
04/08/2025
H: 13:50

**CHAMADA PÚBLICA Nº. 0002/2025
EDITAL Nº 0027/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº. 3535606.413.00000738/2024-87**

INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, razão social **INSTITUTO ESPERANÇA – IESP**, organização social de saúde, inscrita no CNPJ sob nº 10.779.749/0001-32, com sua sede na Av. Itália, 928, sala 1508, Edifício The One Off Tower, Jardim das Nações, Taubaté, Estado de São Paulo, CEP 12030-212, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social pelo seu Diretor Institucional Executivo, Sr. **PAULO ROZAES JUNIOR**, devidamente qualificado; vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento nos Item 12 do **Edital Chamada Pública Nº. 0002/2025**, interpor seu **RECURSO** contra o julgamento do envelope 1 emanada por esta Comissão Especial de Seleção, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A Ata de Análise Documental – Envelope 1 da Comissão Especial de Seleção que analisou, julgou os documentos de habilitação e credenciamento das concorrentes do certame foi datada e publicada na Imprensa Oficial do Município de Paraibuna – no dia **29 de julho de 2025**

INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

Este documento foi assinado digitalmente por Instituto Esperança.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 8CFC-D8E8-BCBE-6EB4.
CNPJ sob o número 10.779.749/0001-32, situado no Edifício The One Office Tower, Avenida Itália, nº 928, 15º andar, sala 1.508, Jardim das Nações, Taubaté/SP, CEP 12.030-212.

Este documento foi assinado digitalmente por Instituto Esperança.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 8CFC-D8E8-BCBE-6EB4.



IESP

INSTITUTO DE EXCELÊNCIA
EM SAÚDE PÚBLICA

Abrindo-se o prazo de **cinco dias úteis**, contados da data da publicação do resultado do processo de seleção no Imprensa Oficial do Município de Paraibuna.

Considerando a data de publicação, o primeiro dia útil subsequente e o último será o dia **05 de agosto de 2025**.

Portanto, o protocolo do presente recurso é tempestivo, devendo ser analisado e julgado.

2. DO MÉRITO

A presente peça recursal dirige-se contra a habilitação da entidade denominada **Agência de Desenvolvimento de Base Institucional – BASE**, no âmbito do Chamamento Público promovido pelo Município de Paraibuna, por meio da Comissão Especial designada pela Portaria nº 16.079/2025, que analisou os documentos do **Envelope 1** das proponentes.

Ressalte-se que a atuação da Administração Pública está vinculada aos princípios constitucionais da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** (art. 37, caput, da CF/88), bem como aos princípios específicos do processo licitatório e de seleção pública previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, que incluem:

- I – Planejamento;
- II – Seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública;
- IV – Competitividade;
- V – Igualdade de condições entre os concorrentes;
- XIII – Vinculação ao instrumento convocatório.

Tais princípios impõem à Comissão de Seleção o dever de **analisar com rigor técnico e jurídico os documentos apresentados**, respeitando os critérios objetivos previamente estabelecidos no edital, a fim de garantir a

INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA



IESP

INSTITUTO DE EXCELÊNCIA
EM SAÚDE PÚBLICA



isonomia entre os licitantes e evitar favorecimentos indevidos ou vícios insanáveis de habilitação.

Entretanto, ao analisar os documentos apresentados pela BASE, verifica-se que sua habilitação fere frontalmente disposições expressas do edital e da legislação de regência, conforme os seguintes pontos:

2.1. Da Irregularidade na Procuração

A BASE apresentou procuração sem reconhecimento de firma da assinatura, em desacordo com a exigência expressa do item 7.2.1.1, alínea “a” do Edital, que exige instrumento de mandato com firma reconhecida, o que compromete a autenticidade da representação legal e viola o princípio da segurança jurídica e da vinculação ao instrumento convocatório pois o edital não foi devidamente atendido conforme estipulado, vejamos:

7.2.1.1. Instrumento de mandato que comprove poderes para praticar todos os atos referentes a este CHAMAMENTO PÚBLICO, tais como formular questionamentos, interposição e desistência de recurso, análise de documentos, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes da outorgante.

a) Em se tratando de instrumento particular de mandato, este deverá ser apresentado com firma reconhecida;

Dessa forma, a apresentação de instrumento particular de mandato sem o devido reconhecimento de firma, em descompasso com o item 7.2.1.1, alínea “a” do edital, compromete a regularidade da habilitação da entidade BASE.

Tal exigência não é meramente formal, mas essencial para atestar a autenticidade e veracidade dos poderes conferidos ao representante legal da entidade, especialmente em um procedimento regido pelos princípios da legalidade, segurança jurídica, moralidade e vinculação ao edital (art. 37, caput, da CF/88; art. 5º, incisos I, V e XIII, da Lei nº 14.133/2021).

Ao deixar de atender a essa formalidade expressa, a BASE incorre em vício insanável de representação, que compromete sua habilitação e enseja a inabilitação da proposta, sob pena de afronta à igualdade entre os licitantes e ao princípio da legalidade estrita que rege os certames administrativos.

INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

Este documento é assinado digitalmente por Instituto Esperança, CNPJ sob o número 10.779.749/0001-32, situado no Edifício The One Office Tower, Avenida Itália, nº 928, 1.º andar, sala 1.508, Jardim das Nações, Taubaté/SP, CEP 12.050-212. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 8CFC-D8E8-BCBE-6EB4.

Este documento foi assinado digitalmente por Instituto Esperança. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 8CFC-D8E8-BCBE-6EB4.



2.2. Ausência de Carta de Credenciamento

O item 7.2.1 do edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigação de apresentação da Carta de Credenciamento pela entidade interessada, no momento da sessão pública de abertura dos envelopes, nos seguintes termos:

“O representante credenciado pela interessada deverá apresentar perante a Comissão Especial de Seleção no mesmo dia, local e horário designados para o início da sessão pública de abertura dos envelopes, a carta de credenciamento, a carteira de identidade ou outro documento equivalente, além da comprovação de sua representação, através de:”

Tal exigência visa garantir que o representante da entidade tenha poderes expressos e formais para atuar em seu nome durante o certame, preservando a segurança jurídica, a regularidade processual, e evitando fraudes, vícios de representação ou nulidades futuras.

No entanto, a entidade Agência de Desenvolvimento de Base Institucional – BASE não apresentou a mencionada Carta de Credenciamento, limitando-se a juntar documentos parciais de representação que não suprem a exigência editalícia.

Importa destacar que a Carta de Credenciamento é distinta do instrumento de mandato ou procuração, pois se trata de manifestação expressa da vontade da entidade de indicar pessoa específica para representar seus interesses na fase pública do chamamento, permitindo que ela formule quesitos, manifeste-se oralmente, e exerça o contraditório imediato.

A ausência desse documento compromete a lisura do processo e fere o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que impõe à Administração Pública a estrita observância às regras editalícias previamente fixadas, sob pena de quebra da isonomia e da segurança jurídica.

Ainda, o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União confirma que a inobservância de formalidades essenciais previstas em **edital enseja a inabilitação da proponente**.



IESP

INSTITUTO DE EXCELÊNCIA
EM SAÚDE PÚBLICA



Diante do exposto, a não apresentação da Carta de Credenciamento no momento oportuno, conforme exigido no item 7.2.1 do edital, constitui vício formal grave e insanável, que compromete a legitimidade da representação da entidade BASE no certame, ensejando, por consequência, sua inabilitação.

2.3. Fragilidade na Prova de Representação e Regularidade dos Dirigentes

A entidade Agência de Desenvolvimento de Base Institucional – BASE apresentou tão somente ata de prorrogação de mandato do Sr. Raimundo Eugênio de Mesquita, sem qualquer documento que comprove sua eleição regular, posse formal ou o registro correspondente, tampouco foram apresentados os documentos que demonstrem a composição atual da diretoria e seus respectivos registros no CPF.

A omissão desses documentos infringe frontalmente o item 7.3.2.1, alínea “b” do edital, que exige, como requisito essencial de habilitação jurídica:

7.3.2.1. Habilitação Jurídica:

a) Cópia do Decreto de qualificação da entidade como Organização Social neste Município ou declaração de que se encontra qualificada como Organização Social neste Município, indicando o número do respectivo Decreto de Qualificação, que poderá ser substituída por indicação do número do respectivo processo administrativo no qual tal requerimento tenha sido analisado, deferido e expedido o competente decreto, em observância ao § 1º, art. 6º, da Lei 2.872/2014;

b) Estatuto social da entidade, atualizado e registrado, acompanhado de ata de reunião ou outro documento equivalente que comprove a posse dos dirigentes da entidade e os seus registros no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

A ausência dos documentos exigidos impede a verificação da regularidade da investidura dos dirigentes, da legitimidade da representação institucional e da capacidade jurídica da entidade para firmar convênios ou contratos com a Administração Pública, violando o princípio da segurança jurídica, o dever de veracidade documental e o princípio da moralidade administrativa (CF/88, art. 37, caput).

A exigência editalícia não pode ser interpretada como mera formalidade burocrática, pois a inelegibilidade, vacância ou usurpação de representação podem comprometer a validade de todos os atos administrativos

INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

Este documento foi assinado digitalmente por Instituto Esperança.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br/443> e utilize o código 8CF5C-D8E8-BCBE-6EB4.
CNPJ sob o número 10.779.749/0001-32, situado no Edifício The One Office Tower, Avenida Itália, nº 928, 15º andar, sala 1.508, Jardim das Nações, Taubaté/SP, CEP 12.030-212.

Este documento foi assinado digitalmente por Instituto Esperança.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br/443> e utilize o código 8CF5C-D8E8-BCBE-6EB4.



IESP

INSTITUTO DE EXCELÊNCIA
EM SAÚDE PÚBLICA

e contratuais subsequentes, configurando risco à legalidade e à integridade do certame.

Ademais, a ausência de comprovação de inscrição no CPF dos dirigentes compromete a identificação civil dos responsáveis pela entidade, impedindo a correta verificação da sua qualificação jurídica, como previsto tanto no edital.

A não apresentação de documentos essenciais à comprovação da regularidade da administração da entidade, da posse de seus dirigentes e da sua qualificação jurídica caracteriza vício insanável que compromete a legalidade da habilitação da BASE, violando:

- o item 7.3.2.1, "b" do edital;
- os princípios da legalidade, moralidade e segurança jurídica (CF/88, art. 37);
- os princípios da vinculação ao edital e da isonomia entre os participantes (Lei 14.133/2021, art. 5º, incisos I, V e XIII).

Portanto, impõe-se a inabilitação da entidade BASE, sob pena de nulidade do processo de seleção, ante a flagrante violação aos preceitos legais e editalícios.

2.2 BASE – Agencia de Desenvolvimento de Base Institucional

A entidade BASE – Agência de Desenvolvimento de Base Institucional, ao instruir seus documentos de habilitação, apresentou apenas uma ata de prorrogação de mandato do Sr. Raimundo Eugênio de Mesquita, sem, contudo, juntar:

- Ata de eleição do referido dirigente;
- Termo de posse;
- Documentos que comprovem a regularidade da sua investidura;

INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA



IESP

INSTITUTO DE EXCELÊNCIA
EM SAÚDE PÚBLICA

- E tampouco os registros dos dirigentes no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

Essa omissão compromete a verificação da representatividade legal da entidade, uma vez que a simples prorrogação de mandato, desacompanhada da ata de eleição e do termo de posse, não comprova a origem nem a legalidade do vínculo entre o dirigente e a organização, tampouco a autenticidade de sua atuação em nome da entidade.

Além disso, a inexistência de identificação civil válida dos dirigentes, por meio de registro no CPF, dificulta o controle institucional e inviabiliza a aferição da regularidade formal da administração, configurando vício de habilitação.

O edital é claro ao prever, no item 7.3.2.1, alínea “b”, a obrigatoriedade de:

“[...] ata de reunião ou outro documento equivalente que comprove a posse dos dirigentes da entidade e os seus registros no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.”

Portanto, trata-se de exigência objetiva e vinculante, cujo descumprimento acarreta a inabilitação da proponente, sob pena de grave violação aos princípios da legalidade, moralidade, vinculação ao edital e da igualdade entre os concorrentes.

Cabe destacar que a ausência desses documentos compromete a própria fidedignidade das declarações apresentadas pela BASE, gerando dúvida fundada quanto à legitimidade dos atos praticados em seu nome no âmbito do chamamento público, especialmente considerando que a contratação futura envolve a gestão de recursos públicos e a execução de serviços de relevante interesse social.

Diante disso, impõe-se, por dever de legalidade e isonomia, a inabilitação da entidade BASE.

INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

Este documento foi assinado digitalmente por Instituto Esperança. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 8CFC-D8E8-BCBE-6EB4.
CNPJ sob o número 10.779.749/0001-32, situado no Edifício The One Office Tower, Avenida Itália, nº 928, 15º andar, sala 1.508, Jardim das Nações, Taubaté/SP, CEP 12.030-212.

Este documento foi assinado digitalmente por Instituto Esperança.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 8CFC-D8E8-BCBE-6EB4.



IESP

INSTITUTO DE EXCELÊNCIA
EM SAÚDE PÚBLICA



3. DOS PEDIDOS

Assim, ante o exposto e nos termos da fundamentação acima, em atendimento aos ditames do Edital, requer a reanálise do Julgamento dos Documentos apresentados no Envelope 1 e Credenciamento.

Requer ainda, que a Douta Comissão reanalise todos os pontos necessários do recurso administrativo, afim que se elimine qualquer margem de dúvidas, fundamentando suas decisões.

Requer ainda, a inabilitação da Agência de Desenvolvimento de Base Institucional – BASE por violar princípios constitucionais e da lei 14.133/21 por não entregar corretamente os documentos estipulados no edital.

Taubaté/SP, 04 de agosto de 2025.

INSTITUTO ESPERANÇA – IESP
PAULO ROZAES JUNIOR
Diretor Executivo Institucional

Este documento foi assinado digitalmente por Instituto Esperança.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 8CFC-D8E8-BCBE-6EB4.

INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

CNPJ sob o número 10.779.749/0001-32, situado no Edifício The One Office Tower, Avenida Itália, nº 928, 15º andar, sala 1.508, Jardim das Nações, Taubaté/SP, CEP 12.030-212.
Este documento foi assinado digitalmente por Instituto Esperança.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 8CFC-D8E8-BCBE-6EB4.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/8CFC-D8E8-BCBE-6EB4> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8CFC-D8E8-BCBE-6EB4



Hash do Documento

0AD55550CE405ED8166A015FBC11EFF7C73BEB9D7049D4D2CE45322B73EAF194

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/08/2025 é(são) :

- Paulo Rozaes Junior (Signatário - INSTITUTO ESPERANCA) - 10.779.749/0001-32 em 04/08/2025 11:54 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - INSTITUTO ESPERANCA - 10.779.749/0001-32

